

## Portaria Agentes de Contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Reitoria

## **PORTARIA Nº 7057/IFSP, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1

, considerando o artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e o que consta no Processo nº **23305.019114.2025-61**,

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR em parte a Portaria nº 2609, de 28 de abril de 2025, instituída pela Portaria nº 2134, de 18 de maio de 2023, que designa Agentes de Contratação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do IFSP.

Art. 2º DISPENSAR e agradecer os servidores Patrícia Gonçalves do Nascimento, Jose Roberto da Silva (PRU) e Vidal da Mota Ferreira.

Art. 3º DESIGNAR os servidores, Edivania de Carvalho Oliveira, Jéssica de Souza Rocha Pereira, Luan Henrique do Santos, Isaias Antonio dos Santos, Arivando Lemes Tavares, Douglas Gonçalves Martins Arivando Lemes Tavares, Douglas Gonçalves Martins, Jose Roberto da Silva (SAN), Juliana Bárbara Moraes, José Leandro de Carvalho e Adriana Margarida de Jesus Biscegli para compor a equipe de agentes conforme listagem abaixo:

### **CAMPUS; SERVIDOR**

**Reitoria:** Davis Wilian Graciano de Toledo; Valter Fernando Viana; Edmur Frigeri Tonon; Nelson Lisboa Junior; Luis Augusto Dias Cesar; Deir Oliveira de Oliveira; Rosana Ramos Cotrim; Rogério Luiz dos Santos; Solange de Abreu Prates; Kazuhiro Takahashi; Denis Crispim dos Santos; Abner Branchini Gonçalves; Celso Mendes de Assis e Cristina Mari Ishida; Guilherme Vinícius Ascendino Silva; Fernanda Amorim Rocha; Elaine Aparecida David; Nelson Berto dos Santos; Hector Daniel Garcia Daitter; Evelyn Fernandes Cavalcanti; Elisangela Vieira Andrade; Simone Mendes Delphino; Edivania de Carvalho Oliveira.

**Araraquara:** Angelo Luís Ferreira; Eli Antonio Campanhol; William Garcia.

**Avaré:** Carina Maratta Montanha; Renato Silvano Pires Baptista; Thamires Cavalheiro Montebugnol; Vinicius Roberto Mariano.

**Barretos:** Fernando Cesar Vigo; Lucas Duarte de Matos; Rafael de Abreu Messineti; Carolina Leão de Freitas Gomes.

**Bauru:** Gustavo Yoshio Watanabe.

**Birigui:** Guilherme Grossi; Rafael Vedovotto Luz; Lucimeri Gomes Morotti; Jandira Pazzini Pinheiro Eugenio.

**Boituva:** Rafael Augusto Rocha Maia; Miguel Arcanjo de Lima Junior; Elton Tavares Rosa.

**Bragança Paulista:** Anderson Caldas Cailleaux; Daniel Gandia; Jade Schevenin; Felipe Sappak de Sousa.

**Campinas:** Fabiana Salim; Charles Wandrey de Jesus Lopes; Jéssica de Souza Rocha Pereira.

**Campos do Jordão:** Renato Augusto de Oliveira e Silva; Soraia Caser Rocha; Cleber Monteiro de Rezende; Alexandre Cardoso.

**Capivari:** Eduardo Camargo Maia; Antônio Carlos da Silva Bomfim; César Eduardo Armelin; Luciana Martins Gatti.

**Caraguatatuba:** Alexandre Steinhoff; Luiz Gustavo Nicola Mendes; Nilson Hideo Okamoto; Rodrigo Januário de Souza Batista; Diego de Oliveira Rosa; Tania Cristina Lemes Soares Focesi.

**Catanduva:** Vitor Henrique Piloto Serpa; Guilherme Felipe Florêncio; Guilherme Peres Moraes; Mariana Bassetto Peres.

**Cubatão:** Ana Elisa de Carvalho Montelo; Sérgio Roberto Holloway Escobar; Ana Cláudia Oliveira de Almeida Nascimento.

**Guarulhos:** Douglas Andrade de Paula; Eduardo da Silva Pascoal; Gabriel de Freitas Gubolin e Rogéli de Moraes Oliveira; Eduardo Dantas Leite.

**Hortolândia:** Pamella Suellen da Silva Campos; Denise Hirose; Israel Souza Moraes.

**Itapetininga:** Douglas Ribeiro Nunes; Smilhyn Lara de Oliveira Meira; Lívia Ferreira de Oliveira; Jéssica Santos de Almeida; Débora de Souza Alves Barros; Luan Henrique do Santos; Isaias Antonio dos Santos.

**Itaquaquetuba:** Renato de Oliveira Mello; Joana D'arc Becker; Evaldeni Alves Rocha; Daniel Paulino de Souza; Artur Martins de Sá; Edison Waquil da Silva Junior.

**Jacareí:** André Jonas da Silva; Arivando Lemes Tavares; Douglas Gonçalves Martins.

**Jundiaí:** Maria Angélica Almeida da Luz

**Matão:** Ana Carolina Conze Rodrigues; Maria Carolina Garcia Alves; Katia Brigatto Lopes Garcia; Thaisa Cristina Diniz.

**Piracicaba:** Reginaldo Aparecido Camilo; Ricardo Gomes Lima; Ariane Cristina Cordeiro Gazzi Lopes; Fabrício Quellis Godoy.

**Pirituba:** Giovana Moreira da Costa; José Geraldo Basante; Cláudio Roberto da Silva Alexandre; Fabiana Teixeira Pedroza Ferruzzo.

**Presidente Epitácio:** Felipe Juliano Gomes Silva Domingues; Randal Franklin Siqueira Campos; Suelen Daianne de Oliveira.

**Presidente Prudente:**

**Registro:** Hamilton Trigo Rollo Junior; Elizabete Aparecida de Moraes Almeida; Ernani Jose Fortunato Lisboa Enke; Jonatas Costa.

**Salto:** Alissa Iegoroff de Almeida; Damito Sanches Sigalas Dameão da Silva; Viviane Crispin dos Santos.

**Santos:** Jose Roberto da Silva; Juliana Bárbara Moraes.

**São Carlos:** Andrea Ishiguro Ciscon do Carmo; Anderson Luís Petroni; José Leandro de Carvalho; Adriana Margarida de Jesus Biscegli.

**São João da Boa Vista:** Camila Zazini Benedito; Denilson Wagner Zaidan; Hilário Paes de Almeida; Leonardo Moneda Rehder; Robinson Mapelli Boaro; Roselaine Ferreira Rodrigues Pereira.

**São José do Rio Preto:** Camila de Carvalho Ferreira; Rogerio Borazzo; Eduardo Rodrigues da Silva; Pamela Jacob; Tatiana Arantes Afonso Vaz.

**São José dos Campos:** Bruno Dias Junqueira; Marina Arriello Molan; José Roberto Pinto; Bruno César de Campos Santos.

**São Miguel Paulista:** Edson Serafim dos Santos; Maria das Dores Almeida; Altair Aparecido de Oliveira Filho.

**São Paulo:** Simone Mendes Delphino; Adelino Zamprogno; Mitzy Ohira; Alan Batista Botelho; Alex Jones Oliveira Silva; Giuliano Gozzi.

**São Roque:** Karina Monteiro Pinheiro; Creuza Figueiredo Lago Pizzi.

**Sertãozinho:** Camila Monice de Souza Calamares; Fabio Ferrite Lisauskas; Maria Eduarda de Souza; Rafaela Cunha Arutim; Carlos Alberto Akaboci.

**Sorocaba:** Rodrigo de Souza Boschini; Celso Mariano da Silva Neto; Thiago de Albuquerque Fiamenghi.

**Suzano:** Cinthia Emilene Melleiro; Joana Dark Gomes.

**Votuporanga:** Otacilio Donisete Franzini; Yuri Ribeiro Moleiro; Ricardo Teixeira Domingues; Ivan Lazaretti Campos; Andre Felipe Vieira da Silva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Disponível em:

<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias>

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 03 de setembro de 2025

**Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:**  
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

**Data da Assinatura:**  
03 de setembro de 2025 as 18:45 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



[Autenticidade](#)

# Delegação de Competência - PORT\_7607



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Reitoria

## **PORTARIA Nº 7607/IFSP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a delegação de competências do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo à Pró-Reitoria de Administração, suas diretorias subordinadas, e aos Diretores-Gerais dos Campi.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1, considerando o disposto nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratações públicas; Considerando a necessidade de descentralização administrativa para maior celeridade, eficiência e efetividade na gestão institucional e o que consta no Processo nº **23305.019123.2025-51**,

RESOLVE

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Delegar competência aos(as) Pró-Reitores(as), Diretores(as) vinculados(as) à Pró-Reitoria de Administração e Diretores(as)-Gerais dos Campi do IFSP para a prática dos atos administrativos especificados nesta Portaria, observadas as disposições legais, regulamentares e regimentais.

Art. 2º A delegação de competência não exime o delegante da responsabilidade pelos atos praticados em seu nome, cabendo-lhe o dever de supervisionar e fiscalizar os atos delegados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DELEGAÇÃO PARA A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DIRETORIAS**

Art. 3º Delegar à Pró-Reitoria de Administração (PRA) competência para:

I - Coordenar, planejar e supervisionar os processos de execução orçamentária, financeira, patrimonial, de contratações e logística no âmbito do IFSP;

II - Autorizar licitações e contratações no âmbito da Reitoria;

III - Assinar, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos - DLA-PRA, editais, contratos, termos aditivos, termos de rescisão, apostilamentos e outros instrumentos administrativos relativos às licitações e contratações;

IV - Autorizar e empenhar despesas no âmbito da Reitoria até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme os limites definidos pela Portaria ME nº 8.678/2022 ou norma que a substituir;

VI - Indicar, para designação do Gabinete da Reitoria, os pregoeiros, membros de comissões, fiscais e gestores de contratos.

Art. 4º Delegar às Diretorias subordinadas à PRA, no âmbito de suas respectivas competências, a prática dos seguintes atos:

I - A Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, suas Diretorias-Adjuntas e suas respectivas Coordenadorias: emitir parecer técnico, autorizar, empenhar e liquidar despesas, desde que vinculadas ao planejamento orçamentário da Reitoria, além de coordenar a elaboração e revisão do PPA, LOA, e acompanhar a execução orçamentária da Reitoria;

II - A Diretoria de Logística e Aquisições, suas Diretorias-Adjuntas e suas respectivas Coordenadorias: promover a gestão de contratações, compras, licitações, fiscalização técnica e administrativa de contratos e controle patrimonial, além de gerir contratos e serviços gerais da sede, bem como zelar pela manutenção predial, recepção, telefonia, protocolo e vigilância, podendo praticar todos os atos administrativos necessários;

III - A Diretoria de Infraestrutura e Expansão e suas respectivas Coordenadorias: elaborar, acompanhar, alterar e fiscalizar projetos e contratos de Engenharia e obras, além de assessorar a reitoria e os campi nas questões que envolvem projetos, contratos, manutenção, ampliação e implantação;

IV - As demais diretorias eventualmente criadas no âmbito da PRA: exercer competências correlatas àquelas previstas em sua instituição legal, mediante delegação formal do(a) Pró-Reitor(a).

## **CAPÍTULO III**

## **DA DELEGAÇÃO PARA OS(AS) DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CAMPUS**

Art. 5º Delegar aos(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi competência para:

I - Autorizar licitações e contratações no âmbito de seu Campus, observando os limites de alçada definidos em normativas institucionais e legais;

II - Assinar contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, rescisões e distratos;

III - Autorizar a publicação de extratos de contratos e atos correlatos;

IV - Autorizar despesas até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme as regras definidas pelas normativas federais vigentes;

V - Designar fiscais e gestores de contratos;

VI - Praticar os atos de gestão orçamentária e financeira vinculados ao orçamento descentralizado do Campus; e;

VII - Designar servidores para a gestão de bens patrimoniais, almoxarifado, protocolo, transportes, serviços gerais, infraestrutura ou qualquer função administrativa que não conste dentre os serviços ora apresentados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As delegações previstas nesta Portaria não impedem a revisão, revogação ou avocação de competências pelo Reitor, sempre que o interesse institucional assim o exigir.

Art. 7º Os atos praticados com base nesta Portaria deverão ser registrados e arquivados em conformidade com as normativas de gestão documental e transparência.

Art. 8º Revogar as Portarias abaixo elencadas:

- Portaria IFSP nº 1.372, 27 de abril de 2018;
- Portaria IFSP nº 1.940, 25 de junho de 2018;
- Portaria IFSP nº 3.044, 17 de setembro de 2018;
- Portaria IFSP nº 4.659, 19 de dezembro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Disponível em:

<https://sippag-web.ifsp.edu.br/portarias>

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 30 de setembro de 2025

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

**Data da Assinatura:**  
30 de setembro de 2025 as 16:58 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



[Autenticidade](#)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/09/2023 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Delega competência aos titulares de unidades do Ministério da Educação - MEC e aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

### CAPÍTULO I

#### NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES E ATOS DE PESSOAL

##### Seção I

Da Nomeação, da Designação e da Posse

Art. 2º Fica subdelegada competência:

I - ao Secretário-Executivo para, no âmbito do Ministério da Educação:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;
- b) praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;
- c) assinar Termo de Posse para investidura em cargos comissionados, níveis 15 a 1, exceto os cargos integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro; e
- d) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;

II - ao Chefe de Gabinete do Ministro para assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados e Funções Comissionadas Executivas integrantes da estrutura do Gabinete do Ministro;

III - aos Presidentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Aplicadas Anísio Teixeira - Inep e da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, no âmbito de suas respectivas entidades, para:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito destas entidades;
- b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 10 a 1;
- c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas, níveis 15 a 1, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e
- d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos Comissionados, níveis 15 a 1;

IV - aos Diretores do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES e do Instituto Benjamin Constant - IBC, no âmbito de suas atuações:

- a) nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, e concessão ou designação para recebimento de gratificações, no âmbito de suas unidades;



b) praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC;

c) praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais dos titulares de Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) assinar Termo de Posse para investidura em Cargos de Direção - CD, níveis 3 e 4;

V - aos Reitores das Universidades Federais, dos Institutos Federais, do Colégio Pedro II, aos Diretores-Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica, em seus respectivos âmbitos de atuação, para nomear cargos de provimento efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, no âmbito de suas entidades; e

VI - fica delegada aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e dos órgãos específicos singulares do Ministério, bem como aos titulares das unidades subordinadas diretamente aos Dirigentes Máximos do Inep, da Capes, do FNDE e da Fundaj, para assinar declaração de exercício dos designados ou nomeados para ocupar Funções Comissionadas Executivas - FCE, Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, no âmbito de suas estruturas.

Parágrafo único. As competências de que tratam as alíneas "c" do inciso I, "d" do inciso III, e "d" do inciso IV podem ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos ou equivalente.

## Seção II

### Da Cessão e Requisição

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar a cessão ou disponibilizar a requisição de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do Ministério da Educação para outros órgãos e entidades federais, ou para outro Poder ou ente federativo, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

## Seção III

### Da Redistribuição de Cargos Efetivos Vagos e Ocupados

Art. 4º A redistribuição que envolva cargo vago será efetivada mediante ato conjunto do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI e do Ministro de Estado da Educação ou Dirigente Máximo da entidade envolvida, nos termos do art. 2º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023.

Parágrafo único. A regra de que trata o caput não se aplica a redistribuição e remanejamento de cargos e códigos de vagas do MEC para as Instituições Federais de Ensino que possuem Banco de Professor Equivalente e Quadro de Referência de Técnico-Administrativos em educação, que será ato apenas do Ministro da Educação.

Art. 5º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, a competência para redistribuir cargos efetivos ocupados entre o Ministério da Educação e outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal, vedada nova subdelegação.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput não se aplica a redistribuição de cargos ocupados entre entidades vinculadas ao Ministério, que será ato do Ministro de Estado da Educação.

## Seção IV

### Da Reversão

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União - DOU, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e

III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.

## Seção V



## Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, a competência para:

I - Aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério e dispor sobre os critérios e procedimentos para sua implementação;

II - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tais como:

a) licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme o disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implique despesas com diárias e passagens se o custo total for superior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício, devidamente justificada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

IV - promover a avaliação das justificativas e da comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019;

V - deferir, em casos excepcionais, o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas pelo servidor em ações de desenvolvimento, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019; e

VI - aprovar, se houver, o ônus com as ações de desenvolvimento, relacionadas a curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, de que trata a alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019.



Parágrafo único. Os atos de que tratam os incisos I, II e III do caput deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle.

### Seção VI

#### Programa de Gestão e Desempenho - PGD

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Executivo, observado o disposto no Decreto nº 11.702, de 17 de maio de 2022, a competência para:

I - estabelecer procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

II - assegurar a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público participante do PGD;

III - assegurar a disponibilização das informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados ao órgão central do Sipec e ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

IV - tornar obrigatória a modalidade de trabalho presencial do PGD, caso a medida se revele pertinente; e

V - conceder autorização específica para adesão ao teletrabalho por agente público que reside no exterior.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos II e III poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

### Seção VII

## Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República

Art. 9º Cabe ao Gabinete do Ministro, vedada a subdelegação, o encaminhamento de pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas da Casa Civil da Presidência da República - Sinc, para provimento:

I - de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 18 ao 10, e equivalentes, da estrutura do MEC, autarquias e fundações vinculadas;

II - de Dirigente Máximo do FNDE, Capes, Inep, Fundaj, Ebserh e HCPA;

III - de Procurador Federal junto às autarquias e fundações vinculadas ao Ministério;

IV - de conselheiros fiscal e administrativo das empresas estatais vinculadas ao MEC;

V - de Reitor de Universidade Federal e Institutos Federais; e

VI - de Diretor-Geral de Centro Federal de Educação Tecnológica, do INES e do IBC.

Parágrafo único. A designação de servidores do Ministério que atuarão no Sinc será feita pela Chefia de Gabinete do Ministro.

Art. 10. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos do FNDE, Capes, Inep e Fundaj, vedada a subdelegação, para encaminhar os pedidos de consulta e a prestação de esclarecimentos por meio do Sinc, para nomeação de Cargos e Funções Comissionadas Executivas, de nível 10.

Parágrafo único. A designação de servidores que atuarão no Sinc será feita pelo Gabinete da Presidência da entidade de que trata o caput.

### Seção VIII

#### Demais Disposições em Matéria de Pessoal

Art. 11. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para praticar atos relativos à:

I - concessão e programação, acumulação e interrupção de férias, inclusive dos titulares das entidades vinculadas;

II - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

III - celebração de termos de acordo para compensação de horas não trabalhadas de servidores, decorrentes da paralisação por exercício do direito de greve;

IV - progressão funcional;

V - concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

VI - concessão de ajuda de custo, inclusive aos titulares das autarquias e fundações vinculadas;

VII - lotação;

VIII - remoção de servidor;

IX - preparação da folha de pagamento dos servidores do Ministério;

X - registros funcionais;

XI - concessão de gratificações, benefícios, assistência médica e outras vantagens;

XII - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente;

XIII - declaração de vacância de cargo efetivo;

XIV - dispensa do registro de frequência dos servidores autorizados a participar de congressos, conferências, seminários e outros eventos similares realizados no País; e

XV - concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e



Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do extinto Ministério da Economia.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII poderão ser subdelegadas ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação.

Art. 12. Fica delegada aos Dirigentes Máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, em seus respectivos âmbitos de atuação, vedada a subdelegação, a competência para a prática dos atos relativos à concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que tratam os arts. 84, 86 e 91 da Lei nº 8.112, de 1990, observada as orientações constantes da IN SGP/SEDGG/ME nº 34, de 2021.

## CAPÍTULO II

### CONTRATAÇÕES E CESSÕES DE USO

#### Seção I

##### Solicitação de Imóvel Funcional

Art. 13. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, a competência para solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas, de níveis 17 a 13, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

#### Seção II

##### Contratos Administrativos

Art. 14. Fica delegada, vedada a subdelegação, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades:

I - ao Secretário-Executivo;

II - aos Dirigentes Máximos dos órgãos específicos singulares; e

III - aos Dirigentes Máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas.

§ 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegadas às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, permitida nova subdelegação nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, observados os limites desta Portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e

II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 4º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

§ 5º O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 15. As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.



Art. 16. A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou às prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento, não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

### Seção III

#### Plano Anual de Contratações

Art. 18. Fica delegada ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, a competência para aprovar o Plano Anual de Contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicações, de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário-Executivo estabelecer diretrizes e procedimentos para elaboração do Plano de que trata o caput, no âmbito do Ministério da Educação.

### Seção IV

#### Da Disponibilização de Dispositivos de Comunicação de Voz e Dados

Art. 19. Fica subdelegada ao Secretário-Executivo a competência para, no âmbito do Ministério da Educação, e ao Chefe de Gabinete do Ministro, em seu âmbito de atuação, disponibilizar, para o atendimento da necessidade de serviço, nos casos excepcionais, nos termos do disposto no inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015:

I - telefone celular;

II - tablet;

III - modem; ou

IV - outros dispositivos de comunicação de voz e dados.

§ 1º As solicitações excepcionais de que trata o caput serão formalizadas pelo titular ou respectivo chefe de gabinete da unidade administrativa demandante, com as devidas justificativas.

§ 2º A Secretaria-Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto neste artigo.

## CAPÍTULO III

### COMPETÊNCIAS RESIDUAIS OU CONCORRENTES

#### Seção I

##### Das Competências em Matéria Disciplinar

Art. 20. Subdelegar ao Corregedor do Ministério da Educação, vedada nova subdelegação, quanto aos servidores deste Ministério, a competência para:

I - instaurar, prorrogar e reconduzir procedimentos prévios de investigação, de processos administrativos disciplinares e de processos de responsabilização de pessoas jurídicas;

II - julgar e aplicar, nos processos disciplinares, as penalidades de advertência e de suspensão de até 90 (noventa) dias; e



III - arquivar, com fundamento em manifestação técnica, procedimentos prévios de investigação, processos de responsabilização de pessoas jurídicas e processos administrativos disciplinares, cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão de até 90 (noventa) dias.

Art. 21. Subdelegar competência aos Diretores-Gerais do INES e IBC, vedada nova subdelegação, para julgamento de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito dos respectivos Institutos, nas hipóteses de aplicação de penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de aplicação do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022.

Art. 22. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação, que possuem unidade correcional, vedada nova subdelegação, para praticar os seguintes atos:

I - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e

b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE 16 ou CCE 15 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art. 23. Subdelegar competência aos Dirigentes Máximos das autarquias e fundações vinculadas ao MEC, vedada nova subdelegação, para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput independe de haver unidade correcional instituída nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reconsideração em face de decisões já proferidas até a entrada em vigor desta Portaria serão julgados pela autoridade que as proferiu.



## Seção II

### Dos Afastamentos, Diárias e Passagens

Art. 25. Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento do País de propostos das unidades do MEC e das seguintes autoridades:

I - Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant - IBC;

II - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES;

III - Presidente e membros do Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VI - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VII - Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj.

Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, vedada a subdelegação, para:

I - autorizar a concessão de diárias e passagens, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para os titulares dos órgãos específicos singulares e de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e do órgão colegiado deste Ministério da Educação, inclusive para os Diretores-Gerais do IBC e do INES; e

II - autorizar a concessão de diárias e passagens internacionais para propostos das unidades do MEC, na hipótese referida no inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, e para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em atividades institucionais de interesse do MEC, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 27. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada a subdelegação, autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

Art. 28. Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário-Executivo, aos Secretários, aos Subsecretários, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor e ao Secretário-Executivo do CNE para autorizarem, no âmbito de sua atuação, a concessão de diárias, passagens e deslocamentos nacionais, inclusive nas hipóteses abaixo, previstas nos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, sendo vedada a sua subdelegação:

I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;

II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e

V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida.

Art. 29. Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, no âmbito de seus respectivos órgãos, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;

II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e

III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos chefes das unidades dos Institutos, cujos titulares ocupem Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao 3.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 30. Fica delegada competência aos Dirigentes Máximos das Universidades Federais, das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e demais autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao MEC, no âmbito de suas respectivas entidades, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, para:

I - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos nacionais;

II - autorizar o afastamento, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos internacionais; e

III - autorizar despesas relativas a diárias e passagens internacionais para colaboradores eventuais provenientes do exterior, convidados para participarem em eventos ou outras atividades relacionadas à sua missão institucional, cabendo à autoridade responsável pela aprovação administrativa a responsabilidade de demonstrar a adequação do colaborador eventual proposto às finalidades do deslocamento, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º As competências descritas no inciso I poderão ser objeto de subdelegação, em caráter ordinário, aos titulares de Cargos de Direção - CD de nível igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 15 e aos chefes de gabinete dos titulares das entidades referidas no caput.

§ 2º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Art. 31. Fica subdelegada competência aos conselhos superiores das Universidades Federais ou equivalente das Instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e aos Conselhos Administrativos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e da Empresa



Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh para autorizar o afastamento do País de seus respectivos Dirigentes Máximos, vedada nova subdelegação.

Art. 32. As entidades vinculadas a este Ministério devem regulamentar os procedimentos internos relativos à autorização de afastamento de sede e à concessão de diárias e passagens sob sua competência, em conformidade com a legislação vigente, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.

### Seção III

#### Demais Atos de Gestão

Art. 33. Fica delegada competência aos titulares das unidades do Ministério da Educação para, nos termos da legislação vigente:

I - ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito de suas respectivas unidades; e

II - celebrar ou aprovar protocolos, contratos, ajustes e convênios relativos às atividades inerentes às suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica aos casos que envolvam financiamento externo de bens ou serviços de entidades estrangeiras ou internacionais.

Art. 34. O disposto no art. 33 aplica-se aos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva - SE;

II - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA;

III - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

IV - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

V - Secretaria de Educação Básica - SEB;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VIII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres;

IX - Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

X - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi; e

XI - Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 35. Os titulares das unidades deste Ministério, relacionados no art. 34 desta Portaria, ficam autorizados a subdelegar, total ou parcialmente, as competências descritas no art. 33.

Art. 36. O Secretário-Executivo do Ministério da Educação poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 37. Ficam revogados:

I - Portaria MEC nº 316, de 27 de março de 2015;

II - Portaria MEC nº 1.211, de 19 de junho de 2019;

III - Portaria MEC nº 205, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020;

V - Portaria MEC nº 150, de 16 de março de 2021;

VI - Portaria MEC nº 641, de 12 de agosto de 2021;

VII - Portaria MEC nº 555, de 29 de julho de 2022;

VIII - Portaria MEC nº 913, de 28 de novembro de 2022;

IX - Portaria MEC nº 475, de 16 de março de 2023;

X - Portaria MEC nº 785, de 25 de abril de 2023, e



XI - os incisos I a XIII do art. 24, e os arts. 53 a 59 da Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## Serviços Contínuos – PORT 7608-25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Reitoria

## **PORTARIA Nº 7608/IFSP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1 e o que consta no Processo nº **23305.021343.2025-45**,

### RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 2839, de 09 de maio de 2025, instituída pela Portaria nº 5779, de 30 de setembro de 2022, que define todos os serviços considerados de natureza contínua e cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente no âmbito do IFSP.

Art. 2º INCLUIR no § 1º o item LIX conforme redação abaixo.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do IFSP:

- I - Assinatura via WEB Normas Técnicas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN);
- II - Biblioteca Virtual (coleções de livros virtuais de acesso via web);
- III - Concessão Administrativa de uso, onerosa;
- IV - Confecção de carimbos;
- V - Correios e telégrafos;
- VI - Controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização;
- VII - Controle de acesso (serviço de portaria);
- VIII - Consultoria e proteção de propriedade intelectual;
- IX - Energia Elétrica;
- X - Fornecimento de acesso à internet por meio de conectividade IP;
- XI - Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
- XII - Fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;
- XIII - Fornecimento de solução de segurança e gerenciamento de serviços de proteção da informação;
- XIV - Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação e fornecimento (gasolina, álcool, diesel, gás natural veicular);
- XV - Impressão gráfica;
- XVI - Limpeza, Conservação e Jardinagem;
- XVII - Locação de ônibus, de vans e de veículos;

XVIII - Manutenção preventiva, corretiva e monitoramento, incluindo mão de obra, dos datacenters em contêiner do IFSP;

XIX - Manutenção e suporte do Software Pergamum;

XX - Mensageiro motorizado (motoboy);

XXI - Licença de uso de software e/ou contratação de software como serviço;

XXII - Manutenção da frota de veículos do IFSP;

XXIII - Manutenção de grupo de geradores;

XXIV - Manutenção e reparos prediais;

XXV - Manutenção com fornecimento de materiais, de pisos, forros, divisórias e vidros;

XXVI - Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado;

XXVII - Operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

XXVIII - Operação, manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do IFSP;

XXIX - Operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;

XXX - Organização, planejamento, promoção e execução de eventos;

XXXI - Prestação do serviço de copeiragem;

XXXII - Publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;

XXXIII - Publicidade Legal;

XXXIV - Recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais (contínuo);

XXXV - Remoção de entulhos e resíduos sólidos com disponibilização de caçambas estacionárias;

XXXVI - Telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;

XXXVII - Vigilância armada e desarmada;

XXXVIII - Serviço de Seguro Predial;

XXXIX - Serviço continuado (sob demanda) de Manutenção Predial;

XL - Serviço continuado de Motoristas;

XLI - Serviço continuado de Empresas e Profissionais do setor de Alimentação e garantia da Segurança Alimentar;

XLII - Serviço continuado de Videomonitoramento com ou sem a cessão de mão de obra;

XLIII - Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos, máquinas, equipamentos e ferramentas em geral;

XLIV - Serviço continuado de Profissionais para apoio aos discentes e docentes portadores de necessidades especiais específicas;

XLVI - Serviço continuado de fornecimento de gás canalizado ou em cilindros junto a concessionárias e empresas especializadas;

XLVII - Serviço Automatizado de Cobrança e Pagamento de Tarifas de Pedágio e Estacionamento;

XLVIII - Seguro total para a frota de veículos oficiais do Instituto Federal de São Paulo;

XLIV - Serviço de transporte coletivo de passageiros;

L - Serviço de plataforma de cursos;

LI - Serviço de assinaturas e/ou anuidades de associações relacionadas às atividades fim da instituição;

LII - Serviço de agenciamento de passagens;

LIII - Serviço de fornecimento água mineral natural;

LIV - Gerenciamento de cartões financeiros e bancários;

LV - Plano coletivo de seguro acidentes pessoais;

LVI - Recrutamento e gestão de estagiários;

LVII - Gestão condominial (facility)";

LVIII - Contratação de Serviços de Diagramação; e  
LIX - Autogestão especializada em saúde ocupacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Disponível em:

<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias>

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 30 de setembro de 2025

**Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:**  
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

**Data da Assinatura:**  
30 de setembro de 2025 as 19:57 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



[Autenticidade](#)

# Portaria Plano de Gestão de Logística Sustentável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Reitoria

## PORTARIA Nº 3981/IFSP, DE 25 DE JULHO DE 2024

Aprova o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1 e o que consta no Processo nº **23305.013437.2024-60**,

RESOLVE

Art. 1º APROVAR o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFSP, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Integra a esta Portaria o seguinte anexo:

- PLS - PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL.

Dê ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente,  
Silmário Batista dos Santos  
Reitor

Disponível em:

<https://sippag-web.ifsp.edu.br/consulta-portarias>

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 25 de julho de 2024

**Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:**  
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

**Data da Assinatura:**  
25 de julho de 2024 as 15:49 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



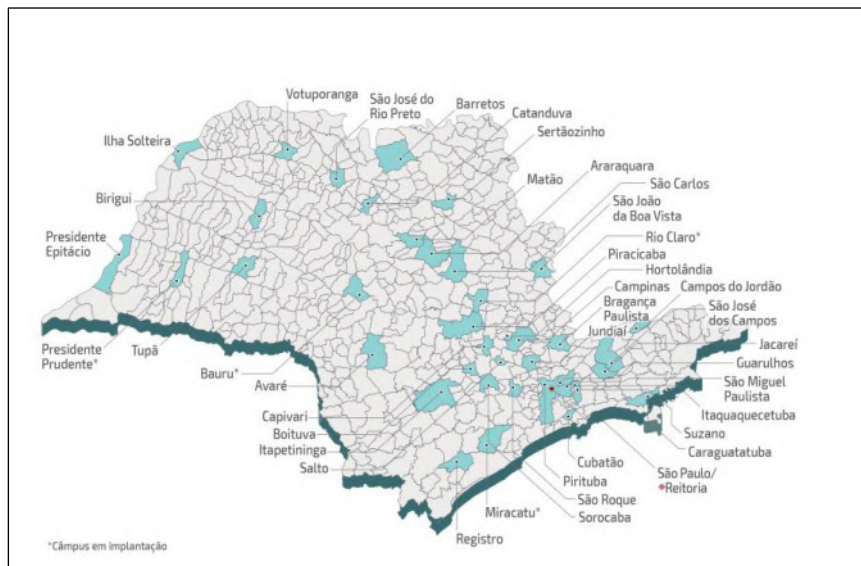
Autenticidade



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo



# PLS – PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL



## FICHA TÉCNICA

### COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- **Rodrigo de Benedictis Delphino – Coordenador**

Diretor de Cooperação e Sustentabilidade – Pró-Reitoria de Extensão

- **José Aparecido da Silva**

Assistente em Administração – Diretoria de Desenvolvimento Institucional – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

- **Deir Oliveira de Oliveira**

Diretor Adjunto de Licitações e Contratos – Pró-Reitoria de Administração

- **Simone Mendes Delphino**

Diretora Adjunta de Administração – Campus São Paulo

- **Marcelo Bernardino Araújo**

Coordenador de Licitações – Diretoria Adjunta de Administração – Campus São Paulo

- **Priscilla Najara Dagele Souza**

Assistente em Administração – Diretoria de Articulação Extensionista – Pró-Reitoria de Extensão

- **Davis Wilian Graciano de Toledo**

Diretor de Logística e Aquisições – Pró-Reitoria de Administração



# Sumário

<b>Apresentação</b> .....	4
<b>Sustentabilidade</b> .....	5
<b>Programa de Sustentabilidade</b> .....	7
<b>Diretrizes Estratégicas</b> .....	8
<b>Plano de Ações e Metas por Eixo Temático</b> .....	8
<b>Implementação, Monitoramento e Avaliação</b> .....	9
<b>Conclusão</b> .....	9
<b>Referências</b> .....	10

## **Apresentação**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), criada por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que também instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da qual o IFSP é integrante. Ainda que vinculado ao MEC, o IFSP detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do Art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 11.892/2008.

Fatos históricos importantes:

1909: São criadas as Escolas de Aprendizes Artífices (EAA) nas capitais dos estados, por meio do Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 26/09/1909, Página 6975](#)];

1937: As EAA são transformadas em Liceus Industriais, por meio do Art. 37 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 15/01/1937, Seção 1, Página 1210](#)];

1942: É Instituída a Escola Técnica Federal de São Paulo (ETEF-SP), por meio do Art. 8º, inc. VII, do Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 27/02/1942, Seção 1, página 2957](#)];

1959: As ETEF ganham personalidade jurídica própria, com autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, conforme disposto no Art. 16 da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 17/02/1959, Seção 1, página 3009](#)];

1978: As ETEF de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro se tornam Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), conforme disposto na Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 04/07/1978, Seção 1, página 10233](#)];

1999: é criado o Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo (CEFET-SP), mediante transformação da ETEF-SP, conforme disposto no Decreto nº de 18 de janeiro de 1999 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 18/01/1999, Seção 1, página 4](#)];

2008: O Instituto Federal de São Paulo é criado a partir da transformação do CEFET-SP, conforme disposto no Art. 5º, inc. XXXVI, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 [Hiperlink: arquivo original do [Diário Oficial da União, de 30/12/2008, página 1](#)].

Com a mudança, o Instituto Federal de São Paulo passou a destinar 50% das vagas para os cursos técnicos e, no mínimo, 20% das vagas para os cursos de licenciatura e para os programas especiais de formação pedagógica, sobretudo nas áreas de Ciências e da Matemática. Continuou a oferecer cursos de formação inicial e continuada [extensão], cursos

superiores de graduação em bacharelado e de tecnologias, além dos cursos de pós-graduação lato sensu [especialização] e stricto sensu [mestrado].

Além dos cursos presenciais, o Instituto Federal de São Paulo oferece os cursos técnicos e de graduação na modalidade de Ensino a Distância (EaD).

## **Sustentabilidade**

A preocupação com o meio ambiente tem sido presente e tem ganhado maior destaque no âmbito das instituições, em razão possivelmente de existir hoje, uma compreensão maior sobre a sua importância para que o progresso e os avanços científicos e tecnológicos prossigam, porém, sem causar impactos que venham a comprometer o futuro e a existência das futuras gerações.

A Constituição Federativa de 1988 em seu Art. 225 traz: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A proteção ao meio ambiente, com foco na sustentabilidade e a relação com as mudanças climáticas é um tema que vem sendo discutido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em diversas conferências mundiais, desde 1972. Essa iniciativa global culminou com a Agenda 2030 que trouxe à discussão 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) onde cada país precisa interagir e buscar atendê-los. Neste contexto, o Brasil iniciou a busca por um modelo de gestão que promovesse a economia de recursos naturais e a redução do impacto ambiental passou a ser um tema recorrente na Administração Pública.

O PLS foi criado pelo Decreto nº 7.746/2012, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 10/2012, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI). Trata-se de um instrumento de planejamento que visa definir objetivos e responsabilidades claras, identificar ações, metas, prazos de execução, formas de monitoramento e avaliação, permitindo que as instituições estabeleçam e acompanhem práticas de sustentabilidade e otimização de gastos e processos.

Visando atender as normas mencionadas e promover a disseminação de práticas sustentáveis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), fora constituída a presente comissão, que vai interagir com as comissões locais dos campi e tem como objetivo a elaboração do PLS do IFSP, abordando essencialmente os seguintes eixos temáticos:

I. Resíduos de uso único (papel para impressão, copos descartáveis, cartuchos de impressão) e outros materiais;

- II. Energia elétrica;
- III. Água e esgoto;
- IV. Coleta seletiva;
- V. Qualidade de vida e saúde no ambiente de trabalho;
- VI. Compras e contratações sustentáveis, envolvendo, no mínimo, obras, equipamentos, serviços de vigilância, limpeza, telefonia, processamento de dados, apoio administrativo e manutenção predial;
- VII. Deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e emissões de substâncias poluentes.

## EIXOS TEMÁTICOS

## PLS DO IFSP



O IFSP cumprindo sua missão de levar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação socialmente referenciados, avançou em seus objetivos e institucionalizou as ações em prol da Sustentabilidade. A instituição vem buscando interagir com cada um dos ODS, em particular do 17, que trata das parcerias em prol das metas da Agenda 2030.

Em dezembro de 2021 foi editado o Ofício Circular nº 1/2021 - DETQ-PRX/PRO-EXT/RET/IFSP que trouxe regras que todos os campi devem se adequar. A primeira ação foi a instalação de comissões locais com participação de alunos e servidores e a partir daí foi iniciado o trabalho de mudança cultural e institucional visando integrar a instituição às dimensões da sustentabilidade (Meio Ambiente, Social e Economia) e interagindo com o ESG (Sociedade, Meio Ambiente e Governança Corporativa).

Instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021, o

PLS deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública.

A elaboração do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deve seguir o modelo de referência instituído pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

No documento ora apresentado, que será o elemento norteador das ações do IFSP, para atuação em estrita conformidade com as leis e normas, buscando sempre reduzir os impactos ambientais que resultam das atividades desenvolvidas pela instituição, o Comitê de Elaboração do Programa de Logística Sustentável irá expor as fases do processo, bem como suas diretrizes, desde o diagnóstico da situação inicial, implementação das ações e, por fim, o monitoramento das ações e seus resultados.

O PLS representa uma quebra de paradigmas nos procedimentos internos, ressaltando ainda a influência que pode proporcionar perante a comunidade interna, com o desenvolvimento de práticas de consumo alinhadas aos 3 R's da Sustentabilidade (repensar, reciclar e reutilizar). Seu objetivo é direcionar a instituição rumo a uma atuação alinhada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e ainda mostrar para a sociedade que a instituição está preocupada com as demandas ambientais, sociais e econômicas da sustentabilidade e como isso agrega valor aos diplomas dos cursos oferecidos pelo IFSP.

Este instrumento será gradualmente implantado nas 41 (quarenta e uma) unidades da instituição (Reitoria e *campi*), com previsão de revisão a cada 3 (três) anos e validade de até 4 (quatro) anos. Dessa forma, o Plano de Logística Sustentável do IFSP é parte integrante da Política de Sustentabilidade da Instituição que prevê 4 (quatro) linhas norteadoras:

1. Resíduos;
2. Energia;
3. Água;
4. Qualidade de vida.

## **Programa de Sustentabilidade**

O Programa de Sustentabilidade do IFSP é composto por um conjunto de ações, projetos, atividades e eventos voltados às boas práticas nas temáticas ambiental, social e de governança realizadas no IFSP, visando ao desenvolvimento sustentável.

São instrumentos do Programa de Sustentabilidade do IFSP:

- Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS;

- Plano de Contratações Anual - PCA;
- Programa de Qualidade de Vida no IFSP;
- Indicadores de Sustentabilidade;
- Política da Sustentabilidade;
- Relatório Anual de Sustentabilidade.

## **Diretrizes Estratégicas**

A Política da Sustentabilidade está alinhada aos indicadores de sustentabilidade da instituição que integram o PDI: água, energia, resíduos e qualidade de vida do servidor, sendo esses os quatro eixos norteadores da sustentabilidade na instituição. O Programa IFSP Sustentável é composto por um conjunto de ações, projetos, atividades e eventos voltados às boas práticas nas temáticas ambiental, social e de governança realizadas na Instituição, visando ao desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável inclui a preservação e recomposição da configuração das áreas verdes, nos estudos de Infraestrutura, para que a instituição possa ser mais sustentável nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Como uma das principais categorias para que IFSP evolua no ranking do *GreenMetric*, permitirá a observância às melhores práticas para tornar a instituição mais sustentável e alinhada aos ODS da Agenda 2030 da ONU.

## **Plano de Ações e Metas por Eixo Temático**

1. Eixo temático Resíduos sólidos
  - Reduzir a compra de copos plásticos em 40% no biênio;
  - Reduzir 15% a.a. a compra de papel para impressão;
2. Eixo Temática Energia
  - Reduzir 15% a.a. o consumo de energia;
  - Investir em energias renováveis;
  - Reduzir o desperdício e o consumo de energia nos *campi*;
  - Investir em pesquisas que visem a economia de energia.
3. Eixo Temático Água e esgoto
  - Implantar o reuso da água das torneiras nas privadas dos banheiros;
  - Implantar a coleta de água de chuva para uso nos banheiros e lavagem da área comum dos *campi*;
  - Investir em sistemas de tratamento dos resíduos de laboratórios que serão direcionados ao esgoto.
4. Eixo Temático Coleta seletiva
  - Implantar a coleta seletiva em todos os *campi*, buscando meios para implantá-la em pelo menos 35% dos *campi* no primeiro ano do PLS;
  - Definir meios e métodos para destinar o material patrimoniado para desfazimento para uma destinação sustentável.

5. Eixo Temático Qualidade de vida e saúde no ambiente de trabalho
  - Promover melhores condições de trabalho e qualidade de vida para os servidores, estudantes, contratados e terceirizados;
  - Investir em programas de qualidade de vida e tentar reduzir o número de afastamentos por saúde;
  - Mensurar o grau de satisfação da comunidade interna;
  - Mensurar a satisfação da comunidade com as ações institucionais fomentadas pelas Pró-Reitorias;
  - Medir a participação dos servidores em eventos de integração.
  
6. Eixo Temático Compras e contratações sustentáveis
  - Incorporar critérios de sustentabilidade nas compras e contratações institucionais;
  - Reduzir o impacto ambiental das compras, buscando promover a eficiência e incentivar a produção e consumo responsável;
  - Seguir o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS).
  
7. Eixo Temático Deslocamento de pessoal
  - Aprimorar o deslocamento sustentável entre os *campi*;
  - Estimular o uso de combustível renovável;
  - Estímulo a pesquisas em veículos movidos à energia limpa.

## **Implementação, Monitoramento e Avaliação**

As ações previstas em cada um dos eixos temáticos já estão sendo implementadas e ou planejadas visando o atendimento futuro. São ações que carecem de quebra de paradigmas e mudanças de mentalidade de como proceder pessoal e institucionalmente, buscando assim tornar a instituição mais sustentável e alinhada aos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Cada campus do IFSP tem uma comissão local de sustentabilidade que será responsável por acompanhar as etapas previstas neste documento e em parceria com a Direção Geral, buscar meios para implementar e ou promover oficinas de integração que visam o fiel cumprimento de cada meta estabelecida. No sítio eletrônico de Sustentabilidade da Reitoria, será disponibilizado um Painel com os números que cada campus e Pró-Reitoria conseguiram atingir anualmente e eventual correção de rumo será definido pela Comissão Central do Plano de Logística Sustentável.

## **Conclusão**

O Plano de Logística Sustentável do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo é um processo inovador que tende a enfrentar desafios, tendo em vista que a instituição tem 42 (quarenta e duas) unidades em maio de 2024 e, previsão de abertura de mais 11 (onze) unidades nos próximos anos. A sustentabilidade na instituição vem passando por inúmeras transformações e estamos sendo inseridos em diversas redes,

como, por exemplo, a Rede SDSN de desenvolvimento sustentável da ONU e a UniSustentável.

O PLS é mais uma ferramenta para auxiliar nesse processo de transformação que mais do que garantir a chancela da sustentabilidade, esta ação vai agregar valor à instituição e conseqüentemente aos diplomas e currículos dos cursos ofertados nas diversas modalidades praticados pelo IFSP. É o retorno da instituição para a sociedade e mostrando que agimos localmente, mas buscamos atuar globalmente através de parceiros das redes que fazemos parte.

O mundo que estamos vivendo evidencia que as instituições públicas e privadas precisam se conectar em prol do meio ambiente e o IFSP como uma instituição de excelência, tem a missão de ser mais sustentável seja nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, mas também na sua governança e buscando agregar qualidade de vida à sua comunidade interna, formada por servidores, estudantes, terceirizados e contratados.

## Referências

Agenda 2030 (ONU, 2015). In: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/a-agenda-2030>

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Setembro de 2023.

PDI 2024/2028 – IFSP

Ofício Circular nº 1/2021 - DETQ-PRX/PRO-EXT/RET/IFSP. In: [Comissão de sustentabilidade.pdf - Google Drive](#)

Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023. In: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-mgi-no-5376-de-14-de-setembro-de-2023>

Plano de Contratação Anual. In: <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1>

Relatório de Gestão 2023. In: <https://www.ifsp.edu.br/noticias/4348-ifsp-disponibiliza-relatorio-de-gestao-2023-para-aceso-publico>

# Lei Cargos Extintos



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 9.632, DE 7 DE MAIO DE 1998

[Conversão da MPv nº 1.606-20, de 1998](#)

Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a [Medida Provisória nº 1.606-20, de 1998](#), que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades relacionados no Anexo I desta Medida Provisória ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 33 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às atividades de Motorista e Motorista Oficial.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na medida Provisória nº 1.606-19, de 2 de abril de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 7 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.5.1998

[Download para anexos](#)



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto:

I - aplica-se aos órgãos, às entidades e aos fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - não se aplica às agências reguladoras, definidas pela [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#).

Art. 2º O Ministro de Estado da Economia poderá:

I - estabelecer anualmente os limites e os critérios da despesa anual a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens; e

II - alterar ou atualizar os valores estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Atividades de custeio**

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das

entidades, vedada a subdelegação.

### CAPÍTULO III

#### DOS CONTRATOS DE IMÓVEIS

##### **Contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel**

Art. 4º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, a área útil para o trabalho individual a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel será estabelecida em ato da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

§ 1º O disposto no **caput** se aplica à hipótese de utilização do imóvel por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º Para aquisição ou locação de imóvel será considerada a natureza da atividade exercida pelo órgão ou pela entidade, cujas necessidades de instalação e de localização devem condicionar a escolha.

##### **Contratos de locação**

Art. 5º A celebração de contratos de locação de imóvel e a prorrogação dos contratos de locação em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizadas por ato do Ministro de Estado, do titular de cargos de natureza especial ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Os procedimentos de seleção de imóveis para locação serão estabelecidos em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

##### **Concessão**

Art. 7º A concessão de diárias e passagens aos servidores, aos militares, aos empregados públicos ou aos colaboradores eventuais será autorizada pelo Ministro de Estado ou pelo titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, permitida a delegação:

I - aos titulares de cargos de natureza especial;

II - aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

III - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas;

IV - aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

V - aos chefes de gabinete dos titulares de cargos de natureza especial; e

VI - aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

##### **Autorizações excepcionais**

Art. 8º Os Ministros de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República autorizarão despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

VI - para o exterior com ônus.

Parágrafo único. A competência de que trata o **caput** poderá ser delegada aos dirigentes indicados nos incisos I a V do **caput** do art. 7º, vedada a subdelegação.

Art. 9º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser confidencialmente, quando envolverem operações policiais, de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação ou do deslocamento.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Ministério da Economia poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10-A. No âmbito do Banco Central do Brasil, as autorizações de que tratam os art. 3º, art. 7º e art. 8º serão concedidas conforme estabelecido em seu regimento interno. ([Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021](#)).

#### Revogação

Art. 11. Ficam revogados:

- I - o [Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012](#);
- II - o [Decreto nº 7.930, de 18 de fevereiro de 2013](#);
- III - o [Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013](#);
- IV - o [Decreto nº 8.755, de 10 de maio de 2016](#);
- V - o [art. 5º do Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017](#);
- VI - o [Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017](#);
- VII - o [art. 3º](#) e o [art. 5º do Decreto nº 9.533, de 17 de outubro de 2018](#);
- VIII - o [Decreto nº 9.712, de 21 de fevereiro de 2019](#); e
- IX - o [art. 6º do Decreto nº 9.786, de 8 de maio de 2019](#).

#### Vigência

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2019

\*





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Vigência

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Âmbito de aplicação e objeto**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

~~Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação:~~

Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 20190](#))

**CAPÍTULO II**

**DAS VEDAÇÕES**

**Administração pública federal direta, autárquica e fundacional**

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

~~§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.~~ ([Revogado pelo Decreto nº 10.183, de 20190](#))

**Empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União**

Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

I - caráter temporário do serviço;

II - incremento temporário do volume de serviços;

III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou

IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.

§ 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do **caput** poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.

§ 2º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.

§ 3º Não se aplica a vedação do **caput** quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção.

§ 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços.

### **Vedação de caráter geral**

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

- I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO**

#### **Regras gerais**

Art. 6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o **caput** poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 7º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

- I - a indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;
- II - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;
- III - a previsão de reembolso de salários pela contratante; e
- IV - a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

#### **Disposições contratuais obrigatórias**

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

~~VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e~~

VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 2019\)](#)

VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

- I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
- II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e
- III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **Gestão e fiscalização da execução dos contratos**

Art. 10. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 11. A gestão e a fiscalização de que trata o art. 10 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

#### **Repactuação**

Art. 12. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

- I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e
- II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

#### **Reajuste**

Art. 13. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida a estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 14. As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pela União adotarão os mesmos parâmetros das sociedades privadas naquilo que não contrariar seu regime jurídico e o disposto neste Decreto.

~~Art. 15. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão expedirá normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.~~

Art. 15. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 2019\)](#)

#### Disposições transitórias

Art. 16. Os contratos celebrados até a data de entrada em vigor deste Decreto, com fundamento no [Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997](#), ou os efetuados por empresas públicas, sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, poderão ser prorrogados, na forma do [§ 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e observada, no que couber, a [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), desde que devidamente ajustados ao disposto neste Decreto.

#### Revogação

Art. 17. Fica revogado o [Decreto nº 2.271, de 1997](#).

#### Vigência

Art. 18. Este Decreto entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Esteves Pedro Colnago Junior*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.9.2018

\*